

Lei Complementar n.º 05

Fixa prazo para envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e complementando o § 6º, do art. 130 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – O Projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado, pelo Prefeito Municipal, à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano para apreciação e aprovação.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de Agosto de 2.003.

DÉCIO MONTEIRO DIONÍSIO
Prefeito Municipal